TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1006091-51.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001045 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Jaísa Moreira Toledo Dell'acqua e outro

Autor da Herança: Maísa Moreira Toledo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Recebo a petição e documentos de fls. 20/23 como emenda à inicial. Custas devidamente recolhidas.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Jaísa Moreira Toledo Dell'Acqua e outro** requerendo autorização judicial para levantamento de valores existentes em conta poupança junto ao Banco Itaú em nome de sua falecida genitora e esposa respectivamente, Maísa Moreira Toledo.

Os requerentes juntaram documentos comprovando a qualidade de herdeiros, bem como certidão de inexistência de dependentes expedida pelo INSS (fls. 23).

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes são os únicos herdeiros da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor pretendido.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando os requerentes a efetuar o levantamento do valor pretendido junto ao Banco Itaú.

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data. Expeça-se o alvará.

Custas e despesas ex lege.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 06 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA